



LEI Nº 3.718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera os incisos II e III do § 2º no art. 44-B, do título III, capítulo II, da Lei nº 1027/1990 – Código de Posturas do Município de Guaíba.”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II, do § 2º no art. 44-B da Lei nº 1027/1990, passa a ter a seguinte redação:

II – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no inciso I deste artigo; **(N.R.)**

Art. 2º O inciso III, do § 2º no art. 44-B da Lei nº 1027/1990, passa a ter a seguinte redação:

III – Multa de 500 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei. **(N.R.)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos